

04
Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI N° 0282/2006

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DOS AMBULANTES NO MERCADO
INFORMAL (CAMELÔS), COLOCAREM
AO LADO DE SUAS BANCAS UMA
LIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

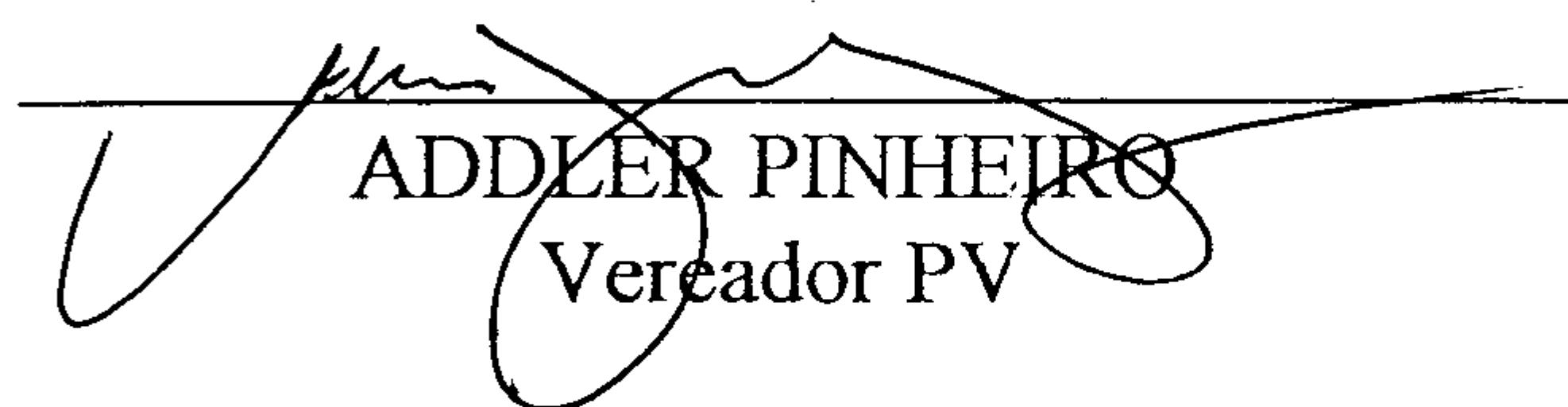
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Os vendedores ambulantes (camelôs), ficam obrigados a colocarem ao lado de suas bancas e ou barracas, lixeiras para uso próprio ou de seus clientes.

Art. 2º – Ficará o orgão competente do município, encarregado da fiscalização do estatuído nesta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento legislativo em 22 de agosto de 2006



ADDLER PINHEIRO
Vereador PV

JUSTIFICATIVA:

Nossa intenção é, colaborar com a limpeza, começando como exemplo dos próprios camelôs, visto que as calçadas e as ruas são os locais de trabalho dos mesmos.